



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

### DECRETO Nº 020/2022 – GP, DE 06 DE JULHO DE 2022.

*Regulamenta o funcionamento da Educação Integral, a título de Atividades Complementares, na Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece em seu Art. 34, § 2º, que *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.*

**CONSIDERANDO** que a Lei 820/2010 ‘*Disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Serra Caiada*’, dando-lhe autonomia quanto à adoção dos critérios para execução da Educação Integral nas unidades escolares municipais.

**CONSIDERANDO** que o contido na lei citada logo acima, dá competência à Secretaria Municipal de Educação, para que possa ‘*Propor normas, medidas, atos e outros ao Poder Executivo, relativos ao desenvolvimento da educação do Município*’.

**CONSIDERANDO** que na Lei no Plano Municipal de Educação consta a Meta 6, na qual o município pretende ‘*Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica*’.

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral é uma medida de fundamental importância ao maior tempo de permanência do aluno na escola, ao combate à evasão e ao atraso escolar, bem como ao desenvolvimento pleno do estudante.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º. Este decreto regulamenta o funcionamento da Educação Integral, a título de Atividades Complementares, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o disposto na Lei Federal 9394/96, na Lei Municipal 820/2010 e na Lei nº 922/2015, que discorrem sobre o assunto.

§ 1º A Educação Integral, na forma de Atividades Complementares, será executada de forma progressiva em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, etapa de Ensino Fundamental, objetivando a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento da formação integral e integrada do aluno, através do maior tempo de permanência deste no ambiente escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

§ 2º As instituições educacionais que executarão a Educação Integral, acrescentarão as Atividades Complementares em sua estrutura curricular, devendo adequar a proposta político-pedagógica da respectiva entidade de ensino, visando o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do estudante, de modo que lhe haja aprendizagem integrada nos aspectos de conhecer, de fazer, de conviver e de ser.

### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 2º. A realização da Educação Integral com Atividades Complementares tem o objetivo de incentivar o maior tempo de permanência do aluno no ambiente escolar, de combater a evasão e o atraso escolar e de propiciar o desenvolvimento integral do aluno, desdobrando-se nos seguintes aspectos:

I - oferta de atividades de letramento em Língua Portuguesa e Matemática, podendo ampliar para outras disciplinas, conforme necessidade do alunado;

II - oferta de atividades multidisciplinares nos campos da arte, cultura, esporte e lazer;

III - formação de turmas para atendimento no contraturno, ampliando a jornada escolar do estudante;

IV - oferta de atividades pedagógicas a título de 'reforço escolar', visando à melhoria do rendimento do aluno para reduzir e/ou erradicar a reprovação e a conseqüente distorção idade/ano escolar; e

V - enfrentamento da evasão e do abandono escolares, mediante oferta de atividades artísticas e recreativas.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Para o funcionamento da Educação Integral em unidades escolares desta Rede Municipal de Ensino, atuarão de forma articulada as seguintes equipes e atores:

I - Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II - Equipe de Direção e Coordenação Pedagógica das unidades escolares;

III - Monitor de Letramento em Língua Portuguesa, Matemática ou Componente Curricular diverso destes, conforme necessidade do alunado; e

IV - Oficineiro de Atividades Multidisciplinares nos campos das Artes, da Cultura, do Esporte, do Lazer, da iniciação à informática e da Educação Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 4º. As atividades de letramento e as atividades nos campos da arte Artes, da Cultura, do Esporte, do Lazer, da iniciação à informática e da Educação Ambiental, serão ministradas no contraturno, distribuídas em 03 (três) horas, no mínimo.

### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Para execução da Educação Integral na forma de Atividades Complementares, as equipes e atores envolvidos terão as seguintes atribuições e competências:

I - compete à Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar as unidades escolares sobre processo a escolha dos assistentes de letramento e dos oficinairos;

b) orientar às equipes escolares sobre as assinaturas dos termos de adesão de serviços voluntários, da formação e cadastramento das turmas no sistema de gestão educacional, bem como sobre a distribuição das horas por tipo de atividade;

c) supervisionar as etapas de execução da Educação Integral na forma de Atividades Complementares, realizando avaliações periódicas e sugerindo ajustes, quando necessário;

d) esclarecer quaisquer dúvidas oriundas das escolas, no que tange à Educação Integral.

II - compete à Equipe de Direção e Coordenação Pedagógica da Escola:

a) realizar as matrículas dos estudantes para oferta de Educação Integral, conforme os objetivos deste programa;

b) formar as turmas e cadastrar no sistema de gestão educacional, classificando-as como Atividades Complementares;

c) orientar os assistentes e oficinairos que farão as monitorias de letramento e atividades multidisciplinares;

d) organizar os horários de modo a atender à demanda da unidade escolar;

e) realizar reuniões com pais e professores, apresentando as finalidades da Educação Integral por meio das Atividades Complementares;

f) articular com os professores em exercício, encontrando a melhor maneira de aprimorar a aprendizagem do estudante em Educação Integral;

g) manter permanente comunicação com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; e

h) sugerir melhorias na execução da Educação Integral com Atividades Complementares.

III - compete ao Assistente de Letramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiaada@gmail.com

- a) diagnosticar as reais necessidades do estudante, planejando com base nessa avaliação diagnóstica;
- b) articular-se com o professor do componente curricular em exercício, de modo a elaborar as atividades de forma complementar as aulas regulares;
- c) atender ao estudante de forma individual, sempre que necessário;
- d) promover atividades pedagógicas distintas daquelas ministradas na turma e horário regulares;
- e) realizar avaliações permanentes, de modo a verificar o desempenho e avanço do estudante, objetivando a melhoria do seu rendimento no ensino regular;
- f) fazer os registros das frequências e das aulas no diário online, bem como preencher os relatórios específicos das atividades realizadas; e
- g) participar das reuniões promovidas pela Equipe de Direção e Coordenação da escola, para tratar de assuntos pertinentes à Educação Integral.

#### **IV - compete ao Oficineiro de Atividades Multidisciplinares:**

- a) promover atividades lúdicas e recreativas, tornando o ambiente escolar atraente ao estudante;
- b) propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver habilidades artísticas, culturais e desportivas;
- c) organizar atividades que incentivem a participação dos estudantes, auxiliando-lhe no desenvolvimento pleno;
- d) fazer os registros das frequências e das aulas no diário online, bem como preencher os relatórios específicos das atividades realizadas; e
- e) participar das reuniões promovidas pela Equipe de Direção e Coordenação da escola, para tratar de assuntos pertinentes à Educação Integral.

### **CAPÍTULO V DA NATUREZA DAS ATIVIDADES**

Art. 6º. As atividades de monitoria em letramento e de oficinas multidisciplinares serão consideradas de natureza voluntária, em conformidade ao que consta na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - obrigatoriedade de assinatura de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, em que serão expostos o objeto e o tipo de atividade a ser desempenhada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

II - previsão de restituição de despesas com transporte e alimentação do voluntário, bem como de outras despesas necessárias ao desempenho das atividades, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por turma;

III – previsão da jornada diária e semanal de até 30 (trinta) horas das atividades voluntárias; e

IV – atribuições e responsabilidades do voluntário.

Art. 7º. A seleção dos voluntários será realizada por Comissão específica para esta finalidade designada por meio de Portaria, contendo as seguintes representatividades:

I – Um representante da Coordenação Pedagógica Geral;

Um representante da Coordenação Administrativa;

III – Um representante de Direção Escolar;

IV – Um representante de Professor;

V – Um representante do quadro Técnico-Administrativo.

**Parágrafo Único:** a seleção dos candidatos dar-se-á mediante análise de currículo, dando **preferência** aos pretendentes que comprovarem experiências em programas análogos ao Mais Educação ou Novo Mais Educação.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As atividades relativas às oficinas multidisciplinares poderão se estender ao ensino infantil, a depender da disponibilidade financeira do município, culminando na prática da inclusão e da equidade na educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes das restituições relativas ao transporte e alimentação do voluntário, bem como de outras despesas necessárias ao desempenho das atividades, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Caiada/RN, 06 de Julho de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 020/2022 – GP, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

*Regulamenta o funcionamento da Educação Integral, a título de Atividades Complementares, na Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO que** a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece em seu Art. 34, § 2º, que *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.*

**CONSIDERANDO que** a Lei 820/2010 ‘*Disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Serra Caiada*’, dando-lhe autonomia quanto à adoção dos critérios para execução da Educação Integral nas unidades escolares municipais.

**CONSIDERANDO que** o contido na lei citada logo acima, dá competência à Secretaria Municipal de Educação, para que possa ‘*Propor normas, medidas, atos e outros ao Poder Executivo, relativos ao desenvolvimento da educação do Município*’.

**CONSIDERANDO que** na Lei no Plano Municipal de Educação consta a Meta 6, na qual o município pretende ‘*Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica*’.

**CONSIDERANDO que** a Educação Integral é uma medida de fundamental importância ao maior tempo de permanência do aluno na escola, ao combate à evasão e ao atraso escolar, bem como ao desenvolvimento pleno do estudante.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 1º. Este decreto regulamenta o funcionamento da Educação Integral, a título de Atividades Complementares, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o disposto na Lei Federal 9394/96, na Lei Municipal 820/2010 e na Lei nº 922/2015, que discorrem sobre o assunto.

§ 1º A Educação Integral, na forma de Atividades Complementares, será executada de forma progressiva em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, etapa de Ensino Fundamental, objetivando a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento da formação integral e integrada do aluno, através do maior tempo de permanência deste no ambiente escolar.

§ 2º As instituições educacionais que executarão a Educação Integral, acrescentarão as Atividades Complementares em sua estrutura curricular, devendo adequar a proposta político-pedagógica da respectiva entidade de ensino, visando o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do estudante, de modo que lhe haja aprendizagem integrada nos aspectos de conhecer, de fazer, de conviver e de ser.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETIVO**

Art. 2º. A realização da Educação Integral com Atividades Complementares tem o objetivo de incentivar o maior tempo de permanência do aluno no ambiente escolar, de combater a

evasão e o atraso escolar e de propiciar o desenvolvimento integral do aluno, desdobrando-se nos seguintes aspectos:

I - oferta de atividades de letramento em Língua Portuguesa e Matemática, podendo ampliar para outras disciplinas, conforme necessidade do alunado;

II - oferta de atividades multidisciplinares nos campos da arte, cultura, esporte e lazer;

III - formação de turmas para atendimento no contraturno, ampliando a jornada escolar do estudante;

IV - oferta de atividades pedagógicas a título de 'reforço escolar', visando à melhoria do rendimento do aluno para reduzir e/ou erradicar a reprovação e a conseqüente distorção idade/ano escolar; e

V - enfrentamento da evasão e do abandono escolares, mediante oferta de atividades artísticas e recreativas.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Para o funcionamento da Educação Integral em unidades escolares desta Rede Municipal de Ensino, atuarão de forma articulada as seguintes equipes e atores:

I - Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II - Equipe de Direção e Coordenação Pedagógica das unidades escolares;

III - Monitor de Letramento em Língua Portuguesa, Matemática ou Componente Curricular diverso destes, conforme necessidade do alunado; e

IV - Oficineiro de Atividades Multidisciplinares nos campos das Artes, da Cultura, do Esporte, do Lazer, da iniciação à informática e da Educação Ambiental.

Art. 4º. As atividades de letramento e as atividades nos campos da arte Artes, da Cultura, do Esporte, do Lazer, da iniciação à informática e da Educação Ambiental, serão ministradas no contraturno, distribuídas em 03 (três) horas, no mínimo.

### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Para execução da Educação Integral na forma de Atividades Complementares, as equipes e atores envolvidos terão as seguintes atribuições e competências:

I - compete à Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar as unidades escolares sobre processo a escolha dos assistentes de letramento e dos oficineiros;

b) orientar às equipes escolares sobre as assinaturas dos termos de adesão de serviços voluntários, da formação e cadastramento das turmas no sistema de gestão educacional, bem como sobre a distribuição das horas por tipo de atividade;

c) supervisionar as etapas de execução da Educação Integral na forma de Atividades Complementares, realizando avaliações periódicas e sugerindo ajustes, quando necessário;

d) esclarecer quaisquer dúvidas oriundas das escolas, no que tange à Educação Integral.

II - compete à Equipe de Direção e Coordenação Pedagógica da Escola:

a) realizar as matrículas dos estudantes para oferta de Educação Integral, conforme os objetivos deste programa;

b) formar as turmas e cadastrar no sistema de gestão educacional, classificando-as como Atividades Complementares;

c) orientar os assistentes e oficineiros que farão as monitorias de letramento e atividades multidisciplinares;

d) organizar os horários de modo a atender à demanda da unidade escolar;

e) realizar reuniões com pais e professores, apresentando as finalidades da Educação Integral por meio das Atividades Complementares;

f) articular com os professores em exercício, encontrando a melhor maneira de aprimorar a aprendizagem do estudante em Educação Integral;

g) manter permanente comunicação com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; e

h) sugerir melhorias na execução da Educação Integral com Atividades Complementares.

III - compete ao Assistente de Letramento:

a) diagnosticar as reais necessidades do estudante, planejando com base nessa avaliação diagnóstica;

b) articular-se com o professor do componente curricular em exercício, de modo a elaborar as atividades de forma complementar as aulas regulares;

c) atender ao estudante de forma individual, sempre que necessário;

d) promover atividades pedagógicas distintas daquelas ministradas na turma e horário regulares;

e) realizar avaliações permanentes, de modo a verificar o desempenho e avanço do estudante, objetivando a melhoria do seu rendimento no ensino regular;

f) fazer os registros das frequências e das aulas no diário online, bem como preencher os relatórios específicos das atividades realizadas; e

g) participar das reuniões promovidas pela Equipe de Direção e Coordenação da escola, para tratar de assuntos pertinentes à Educação Integral.

IV - compete ao Oficineiro de Atividades Multidisciplinares:

a) promover atividades lúdicas e recreativas, tornando o ambiente escolar atraente ao estudante;

b) propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver habilidades artísticas, culturais e desportivas;

c) organizar atividades que incentivem a participação dos estudantes, auxiliando-lhe no desenvolvimento pleno;

d) fazer os registros das frequências e das aulas no diário online, bem como preencher os relatórios específicos das atividades realizadas; e

e) participar das reuniões promovidas pela Equipe de Direção e Coordenação da escola, para tratar de assuntos pertinentes à Educação Integral.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA NATUREZA DAS ATIVIDADES**

Art. 6º. As atividades de monitoria em letramento e de oficinas multidisciplinares serão consideradas de natureza voluntária, em conformidade ao que consta na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obedecendo aos seguintes critérios:

I - obrigatoriedade de assinatura de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, em que serão expostos o objeto e o tipo de atividade a ser desempenhada;

II - previsão de restituição de despesas com transporte e alimentação do voluntário, bem como de outras despesas necessárias ao desempenho das atividades, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por turma;

III - previsão da jornada diária e semanal de até 30 (trinta) horas das atividades voluntárias; e

IV - atribuições e responsabilidades do voluntário.

Art. 7º. A seleção dos voluntários será realizada por Comissão específica para esta finalidade designada por meio de Portaria, contendo as seguintes representatividades:

I - Um representante da Coordenação Pedagógica Geral;

Um representante da Coordenação Administrativa;

III - Um representante de Direção Escolar;

IV - Um representante de Professor;

V - Um representante do quadro Técnico-Administrativo.

**Parágrafo Único:** a seleção dos candidatos dar-se-á mediante análise de currículo, dando **preferência** aos pretendentes que comprovarem experiências em programas análogos ao Mais Educação ou Novo Mais Educação.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. As atividades relativas às oficinas multidisciplinares poderão se estender ao ensino infantil, a depender da disponibilidade financeira do município, culminando na prática da inclusão e da equidade na educação.



Art. 9º. As despesas decorrentes das restituições relativas ao transporte e alimentação do voluntário, bem como de outras despesas necessárias ao desempenho das atividades, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Caiada/RN, 06 de Julho de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanuelli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**FC39C5E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2022. Edição 2822  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>